

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 28
DE JANEIRO DE 2013 -----**

Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores.-----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e cinquenta minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por maioria com a abstenção do senhor Vereador Virgílio Bento por não ter estado presente. -----

Seguidamente o senhor Presidente propôs que a reunião marcada para o dia 11 de Fevereiro fosse realizada no dia 13, daquele mês, dado os festejos de Carnaval.-----

A Câmara concordou. -----

AGENDA DA REUNIÃO

Por proposta do senhor Vereador Virgílio Bento a Câmara deliberou agendar para discussão e votação o seguinte assunto: -----

6.4 – Requalificação Urbana do Bairro da Tapada do Coelho e Av. do Rio Diz (Troço entre a Ponte do Rio Diz e a Mariavela) – Relatório Final de Análises de Propostas – Adjudicação Definitiva-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz, para comentar as declarações proferidas pelo senhor Presidente da Câmara, quando referiu que o Governo estaria em falta relativamente ao pagamento das verbas do PAEL. Assim realçou o facto de o Governo tal como tinha prometido, ter despachado todos os processos no mês de Janeiro, o que veio efectivamente a verificar-se, tendo em conta as notícias que saíram no Jornal de Negócios, as quais davam conta dessa situação - da assinatura dos processos - sendo que os mesmos terão sido encaminhados para o Tribunal de Contas. No entanto disse ter conhecimento que existem processos em relação aos quais o Tribunal de Contas tem dúvidas, mas que afinal o Governo cumpriu, despachando todos os processos. Aproveitou ainda para questionar se o Tribunal de Contas notificou a Câmara da Guarda manifestando alguma dúvida em relação ao processo da Guarda. -----

Relativamente ao nevão, deu os parabéns à Protecção Civil pela eficácia demonstrada e questiona o ponto de situação do processo da unidade de limpeza de neve da Guarda, uma vez que foi noticiado que esta unidade estaria a funcionar já em Janeiro ou Fevereiro de 2012 e o que se verifica é que estamos em 2013 e não só não existe uma unidade de limpeza de neve autónoma dos Bombeiros, como das três viaturas, que estavam previstas inicialmente, agora noticia-se que só estará previsto a aquisição de uma, pelo que entende ser necessário e importante esclarecer estas questões. -----

Prosseguindo disse concordar com a carta aberta de Márcio Fonseca dirigida ao senhor Presidente da Câmara, cujo conteúdo se prende com a poluição do Rio Noéme, tendo seguidamente passado a ler a mesma, na íntegra, questionando, no final, qual o ponto de situação do projeto relativo à obra anunciada em Maio de 2012. -----

Usou da palavra o senhor Presidente para relativamente à questão da eficácia do PAEL, referir que a responsabilidade do atraso do programa é do Governo e que ele existe de facto, ao contrário do que o senhor Vereador Rui Quinaz afirmou.-----

Relativamente às dúvidas colocadas pelo Tribunal de Contas, esclareceu que de facto existiram algumas, no entanto a Câmara a todas respondeu com a maior brevidade, concluindo que o que se constata à presente data é que só são eficazes cinco programas para cinco Municípios, continuando a Câmara da Guarda a aguardar o seu cumprimento.-----

No que concerne à unidade de limpeza de neve da Guarda, depois de devidamente autorizado, interveio o senhor Comandante Operacional Municipal, para prestar os esclarecimentos considerados necessários sobre a matéria em causa.-----

Ainda sobre este assunto, interveio o senhor Vereador Vitor Santos que fez questão de esclarecer o motivo e a forma como decorreu o processo de candidatura, acrescentando que nunca esteve em causa a necessidade da unidade de limpeza de neve estar instalada e a funcionar na Guarda.-----

Relativamente à despoluição do rio Noéme, o senhor Presidente esclareceu que a Câmara cumpriu com o objetivo, explicando que a obra foi posta a concurso, foi adjudicada, estando neste momento a decorrer.-----

Interveio o senhor Vereador Vitor Santos para ainda relativamente a esta matéria explicar que o processo decorreu em duas vertentes, ou seja, a privada e a pública.

Em relação à vertente privada esclareceu que foi desenvolvido um processo com a empresa em questão, a Águas do Zêzere e Côa e com um consultor comum que está a trabalhar internamente nessa requalificação interna do privado. De parte da Câmara foi desenvolvido um processo ao abrigo de uma candidatura, para colocação de uma estação elevatória, a qual está em fase de conclusão,

esclarecendo ainda alguns pontos que achou pertinentes relativamente ao conteúdo deste processo. -----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - CULTURGUARDA, GESTÃO DA SALA DE ESPECTÁCULOS E ACTIVIDADES CULTURAIS, E.M. - PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL – CONHECIMENTO:-----

Foi presente para conhecimento o Parecer do Fiscal Único sobre os Instrumento de Gestão Previsional da Culturguarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, E.M. respeitante ao exercício de 2013.-----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião estando disponível para consulta quando para tal for solicitado.-----

O senhor Vereador Virgílio Bento fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.2 - CULTURGUARDA, GESTÃO DA SALA DE ESPECTÁCULOS E ACTIVIDADES CULTURAIS, E.M. - PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA - CONHECIMENTO: -----

Foi presente para conhecimento o Parecer Prévio do Fiscal Único sobre o Contrato Programa da Culturguarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, E.M. respeitante ao exercício de 2013.-----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião estando disponível para consulta quando para tal for solicitado.-----

O senhor Vereador Virgílio Bento fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.3 - CULTURGUARDA, GESTÃO DA SALA DE ESPECTÁCULOS E ACTIVIDADES CULTURAIS, E.M. - CONTRATO PROGRAMA/2013 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----

Foi presente para discussão e votação o contrato programa a realizar entre a Câmara Municipal da Guarda e a Culturguarda, E.M., para o ano de 2013, que é do seguinte teor: -----

CONTRATO PROGRAMA

Entre a CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA, adiante designada por CMG, neste acto representada pelo Sr. Presidente Joaquim Carlos Dias Valente, com poderes necessários para o efeito, e a Empresa Municipal Culturguarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, E.M., adiante designada por Culturguarda, E.M. neste acto representada pelo membro do Conselho de Administração, Sr. Dr. Virgílio Edgar Garcia Bento, igualmente com poderes necessários para o efeito, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege disposto no seguinte:-----

1º

(Âmbito do Contrato-Programa)

O presente contrato é celebrado ao abrigo do disposto no número 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, tendo por objectivo estabelecer as condições a que as partes se obrigam e destina-se à cobertura do défice de exploração decorrente de toda a actividade da Culturguarda, nomeadamente:-----

1. Realização e produção de espectáculos de Teatro, Música, Dança, Ópera, Cinema e outros, a realizar nos diferentes espaços do Teatro Municipal da Guarda, bem como no exterior.-----
2. Realização de exposições de artes plásticas na Galeria de Arte do Teatro Municipal da Guarda.-----
3. Realização de eventos na área do Serviço Educativo, nos espaços do Teatro Municipal da Guarda.-----

2º

(Obrigações da Culturguarda, E.M.)

1. A Culturguarda, E.M., obriga-se a cumprir o estipulado nos pontos 1, 2 e 3 do n.º1 deste contrato programa, nomeadamente a realização, produção e exibição de espectáculos, a realização de exposições de artes plásticas com entrada livre e ainda a realização de eventos no âmbito do serviço educativo, através de actividades com crianças e idosos.-----

3º

(Obrigações da CMG)

Pela prossecução dos objectivos sectoriais estatutariamente definidos, pelo mais referido nos artigos 1º e 2º deste contrato-programa, a levar a cabo durante o ano em curso, a CMG obriga-se a atribuir à Culturguarda, E.M., no corrente ano de 2013, um Subsídio à Exploração no valor de 132.000,00€ (ver anexo 1 a este Contrato-Programa), sendo processado em duas prestações mensais, cuja primeira mensalidade deverá efectuar-se no mês de Janeiro após deliberação de aprovação do Orçamento da Câmara Municipal da Guarda e do orçamento da Culturguarda, E.M.. A segunda prestação deverá ser paga no mês de Fevereiro de 2013.-----

5º

(Objectivos Sectoriais)

Definição dos indicadores de cumprimento do estabelecido na Clausula 1º deste Contrato-Programa, apenas para os dois meses de actividade prevista no Plano e Orçamento de 2013, apresentados nas tabelas 1 e 2:-----

Tabela 1 – Actividades

Indicador	Cálculo	Objectivo
Actividades Desenvolvidas	N.º de actividades a realizar	Superior a 15 actividades
	N.º de actividades do Serviço Educativo a realizar	Superior a 5 actividades
Lotação, população abrangida	N.º de espectadores/lotação do espaço*Sessões realizadas	Superior a 30%
	N.º de espectadores/habitantes (Concelho Guarda)	Superior a 7,5%
Actividade Efectiva	N.º de actividades/N.º dias de actividade	Superior a 25%

Os indicadores constantes da Tabela 1 permitem medir o grau de realização das actividades propostas, sendo que os referentes ao número de actividades a realizar deverão ser superiores a 15 no caso das actividades gerais, e superiores a 5 no caso das actividades do Serviço Educativo. -----

O rácio entre *número de espectadores e lotação dos espaços*sessões* realizadas define a percentagem de ocupação dos diferentes espaços geridos pela Empresa Municipal, e devem ser superiores a 30%.-----

O rácio entre o *número de espectadores e a população residente* (Concelho da Guarda) define a percentagem de população abrangida pelas actividades realizadas pela Empresa, durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 2013. -----

Por último, o indicador de actividade efectiva permite apurar a percentagem das actividades realizadas ao longo dos dois meses de actividade (que neste caso deve ser superior a 25%).-----

Tabela 2 – Economicidade

Indicadores	Cálculo	Objectivo
Custo por espectador	Total de custos directos com actividades/Total de espectadores	Inferior a 25€
Receitas Próprias	Receitas próprias/Total Ganhos	Superior a 15%
Custos com Pessoal	Custos com pessoal/Total Gastos	Inferior a 50%

O custo por espectador define o custo efectivo de cada espectador relativamente aos custos directamente associados às actividades realizadas pela Empresa Municipal, que deverá ser inferior a 25€.

O indicador das receitas próprias traduz a autonomia financeira da Empresa que não deverá ser inferior a 15% do total das receitas da mesma.

Por último, os custos com pessoal não deverão ultrapassar os 50% dos custos totais da Empresa.

4º

(Duração do Contrato)

O contrato vigora a partir da data da sua assinatura pelos representantes de ambas as partes e caduca a 28/02/2013.

5º

(Resolução)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato, poderá dar origem à sua resolução imediata por iniciativa do cumpridor.

6º

(Disposições Finais)

No omissis, são aplicáveis as disposições legais que regulamentarem este tipo de contrato.

Este Contrato-programa vai ser assinado pelas partes depois de o acharem conforme.” -----

O senhor Vereador Virgílio Bento fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para relativamente a esta matéria colocar algumas questões, nomeadamente, o subsidio a atribuir à Culturguarda que resulta naturalmente do défice de exploração previsional, no entanto depara-se com a seguinte dúvida: se os gastos são todos contemplados e contam para efeito do défice, verifica-se, no entanto, que as receitas não contam, e não percebe porquê. --
Entretanto disse constatar que as receitas do café concerto não contam como receitas -, a produção de eventos de 3.083.00€ (três mil e oitenta e três euros) também não conta como ganhos -, o parque de estacionamento -, o aluguer de espaços -, a prestação de serviços de design gráfico também não contam e como tal entende ser necessário que se esclareça, que sendo receitas efetivas, por que motivo não contam para efeito do valor de atribuição do subsídio, considerando-se a importância que elas representam naquilo que se vai discutir no futuro, que é a viabilidade de uma futura empresa Municipal, resultado da fusão das duas atuais. Ainda em relação ao design gráfico, que tem uma previsão de ganhos de 10.000.00 (dez mil euros), questiona a quem são vendidos estes serviços -, se à Câmara da Guarda ou a outras entidades e nesse caso, quais, questionando o mesmo em relação à produção de eventos, uma vez que estão perante uma previsão de 3.083.00€ (três mil e oitenta e três euros). -----

Interveio o senhor Vereador Virgílio Bento, para esclarecer que quando se faz um estudo de viabilidade económica tem que se ter em conta que as despesas e as receitas têm de estar equilibradas, daí o valor referido no documento, esclarecendo ainda todos os procedimentos legais adotados no decurso do processo. -----

Em relação aos serviços nomeadamente de designe gráfico e produção de eventos, esclareceu que de facto prestam serviços para entidades externas, que podem ser Instituições ou Associações privadas, se o solicitarem, sendo também uma forma de rentabilizar os recursos humanos, relembrando ainda que tudo isto se trata de uma previsão -, um orçamento previsional -, até porque no fim não se sabe quais vão ser as receitas. -----

Após os esclarecimentos prestados, o senhor Vereador Rui Quinaz disse que se abstém relativamente a este ponto. -----

A Câmara deliberou aprovar o contrato programa, por maioria, com cinco votos a favor do senhor Presidente e dos Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -----

1.4 - CULTURGUARDA, GESTÃO DA SALA DE ESPECTÁCULOS E ACTIVIDADES CULTURAIS, E.M., E GUARDA, CIDADE DESPORTO, E.M. - FUSÃO POR INCORPORAÇÃO - DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES TENDENTES À FUSÃO - DENOMINAÇÃO SOCIAL – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

CULTURGUARDA, GESTÃO DA SALA DE ESPETÁCULOS E ATIVIDADES CULTURAIS, E.M., E GUARDA, CIDADE DESPORTO, E.M. - FUSÃO POR INCORPORAÇÃO - DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES TENDENTES À FUSÃO – DENOMINAÇÃO SOCIAL-----

1. A Culturguarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, E.M.,¹ foi constituída em 2005 com o seguinte objeto social: gestão da Sala de Espetáculos da Guarda e realização de actividades culturais de acordo com os princípios do interesse público e as orientações recebidas da autarquia para a

programação anual daquela sala e de outros equipamentos culturais, bem como a promoção das ações necessárias à manutenção, reabilitação ou reequipamento daquele espaço e ainda de outros que, a qualquer título lhe fossem confiados para desenvolvimento de atividades socioculturais conexas, podendo, ainda, desenvolver serviços de apoio às atuações municipais ou de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da promoção de atividades socioculturais (cfr. art. 3.º dos Estatutos). -----

2. A Guarda, Cidade Desporto, E.M., foi constituída por escritura pública de 30 de julho de 1999, tendo como objeto social a gestão de instalações desportivas, assim como a promoção e realização de atividades desportivas, constituindo, ainda, uma das suas atribuições, assegurar a prestação eficaz de um serviço público nos setores do desporto, recreio e lazer (cfr. art.ºs 4.º e 5.º dos Estatutos)². -----

3. Estas empresas foram criadas ao abrigo e nos termos da Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais - Lei n.º 58/98, de 18 de agosto³ - para prosseguirem atribuições próprias do Município da Guarda, como se infere dos respetivos objetos sociais acima explanados. -----

3.1. Em cumprimento, aliás, do disposto naquele regime jurídico quanto à circunscrição do objeto social das empresas municipais ao âmbito de atuação das respetivas autarquias e à prossecução de fins de reconhecido interesse público; -----

3.2. Pelo que as atividades a que se destinaram, e destinam, bem como o seu escopo, se enquadram nos limites das atribuições e competências das autarquias locais (cfr. n.º 2 do art. 2.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto); -----

3.3. Conforme resulta das alíneas e) e f) do n.º 1 da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro - diploma que estabelece o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, - nos termos das quais a cultura, os

tempos livres e o desporto constituem atribuições dos municípios, que as não podem deixar de prosseguir, direta ou indiretamente, designadamente através de empresas municipais.-----

3.4. Razões pelas quais surgiram as empresas municipais em apreço, enquanto instrumento adequado à prossecução das atribuições e fins públicos a que o Município da Guarda se encontra vinculado. -----

4. Continuando a cumprir o exigido pelo RJSEL (Regime Jurídico do Setor Empresarial Local), aprovado pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, *máxime* quanto ao objeto, na medida em que os objetos sociais e as atribuições das empresas a que nos temos vindo a referir consubstanciam a gestão de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, e sempre no âmbito das atribuições autárquicas. -----

5. Pese embora a sua inegável importância, expressão da chamada Administração Indireta da Administração Local, os resultados contabilísticos que vêm apresentando negam a sua sustentabilidade e viabilidade económico-financeira, situação que terá de ser obviada, não só porque se repercute no endividamento municipal, mas também porque a lei a tal obriga. -----

6. A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o RJELPS (Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais⁴), impõe como condição de constituição de empresas locais a demonstração da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira (cfr. art. 32.º do RJELPS). -----

7. Impondo, paralela e congruentemente, a dissolução das empresas locais que não satisfaçam tal requisito, mormente quando se verifique alguma das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art. 62.º do RJELPS, a saber: -----

a) Quando as vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respectivos exercícios; -----

b) Quando se verifique que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas; -----

c) Quando se verifique que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo; -----

d) Quando se verifique que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo. --

8. Mas o legislador, em alternativa à dissolução, oferece a possibilidade de recurso a um dos seguintes institutos: “Transformação”, “Integração”, “Fusão” e “Internalização” (*vide* n.º 2 do art. 62.º do RJAELPS); -----

8.1. Consistindo a “Transformação”, na alienação integral da participação detida pela entidade pública participante e, concomitantemente, deixando a empresa de revestir, para todos os efeitos legais, a natureza de empresa local (cfr. n.ºs 1 e 2 do art. 63.º do RJAELPS); -----

8.2. A “Integração”, no processo pelo qual as empresas locais se integram em serviços municipalizados, nos termos gerais (cfr. n.º 1 do art. 64.º do RJAELPS); --

8.3. A “Fusão” consiste num processo de concentração de sociedades através do qual se reúnem os respetivos acervos pessoais e patrimoniais em uma única sociedade, na mesma estrutura empresarial (encontra-se prevista no n.º 2 do art. 64.º do RJAELPS); -----

8.4. A “Internalização”, no processo mediante o qual a atividade das empresas locais passa a integrar os serviços da entidade pública participante (cfr. art. 65.º do RJAELPS). -----

9. Há, pois, que decidir: -----

a. Se deve proceder-se à extinção daquelas empresas locais; ou -----

b. Em alternativa à sua dissolução, optar-se por uma das soluções acima elencadas, e qual.-----

10. Pelo referido nos pontos 3 a 5 da presente proposta, pelo facto de sobre o Município da Guarda impender o dever de prossecução das atribuições que lhe são cometidas por lei, por via direta ou indireta, e pelo facto de a realização do interesse geral e da promoção do desenvolvimento local, nas específicas áreas da cultura e do desporto, ser potencializada por uma estrutura empresarial com organização e gestão próprias, deverá afastar-se a via extintiva, de forma a permitir que o Município da Guarda continue a prosseguir as suas atribuições nas áreas da cultura e do desporto, também através de uma estrutura do setor empresarial local.-

11. Devendo enveredar-se por uma das soluções alternativas fornecidas pelo legislador, afigurando-se a “Fusão” como uma solução adequada, porquanto: -----

11.1. Ao contrário das outras soluções (“Transformação”, “Integração” e “Internalização”), permitirá a continuidade de uma empresa local com as vantagens daí decorrentes, designadamente:-----

11.1.1. O aproveitamento do know-how existente nas áreas de atuação em causa (cultura e desporto), fruto de anos de experiência e de prestação de serviços ao público naqueles domínios, que se poderia depreciar, caso se enveredasse, quer pela “Integração”, quer pela “Internalização”, uma vez que a mais-valia que se tem obtido resulta, significativamente, da forma específica de organização e gestão próprias das empresas locais, mas também da experiência dos seus colaboradores, que se perderiam visto não serem detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.-----

11.1.2. A maior flexibilidade adveniente da aplicação do Código do Trabalho, concretamente no estabelecimento de horários específicos, mais adequados às atividades em causa, que se exercem também em horário noturno e aos fins-de

semana, acrescentando ainda uma maior agilidade aos procedimentos de contratação de pessoal, que as soluções, quer da “Integração”, quer da “Internalização”, não permitiriam, devido à aplicação do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas. -----

12. A “Fusão” encontra-se prevista no n.º 2 do art.64.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aí se determinando que a mesma depende da prévia demonstração da viabilidade económico-financeira e da racionalidade da futura estrutura empresarial, nos termos do disposto no art.32.º da mesma lei. -----

13. Sem que, no entanto, seja fornecida qualquer disciplina jurídica específica, pelo que se aplica exclusivamente o Código das Sociedades Comerciais. -----

14. Do art.97.º do CSC decorre que os elementos essenciais da fusão consistem: (a) na reunião em uma só de duas ou mais sociedades, (b) na transmissão global do património da sociedade fundida ou incorporada para a nova sociedade ou para a sociedade incorporante, e (c) na aquisição da qualidade de sócio na sociedade incorporante por parte dos sócios das sociedades que se extinguem.-----

15. Consiste, assim, num processo de concentração de sociedades através do qual se reúnem os respetivos acervos pessoais e patrimoniais em uma única sociedade. -

16. Podendo revestir as modalidades de “Fusão por Incorporação” e de “Fusão por Concentração”. -----

16.1. Enquanto na “Fusão por Incorporação” a sociedade incorporada transfere a totalidade do seu património para outra sociedade, a incorporante, que mantém a sua individualidade jurídica, absorvendo o património que lhe é transferido e acolhendo na sua estrutura os sócios da sociedade incorporada (*vide* alínea a) do n.º 4 do art.97.º do CSC); -----

16.2. Na “Fusão por Concentração” surge uma nova sociedade, cuja constituição ocorre no próprio processo da fusão e por força desta (*vide* alínea b) do n.º 4 do art.97.º do CSC).-----

17. Não se pretendendo criar uma nova empresa municipal, mas sim aproveitar as sinergias das duas empresas locais já existentes, a “Fusão por Incorporação” surge como a modalidade mais adequada.-----

18. Figurando a Culturguarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, E.M., como empresa *incorporante*, e a Guarda, Cidade Desporto, E.M., como empresa *incorporada*, atendendo ao critério do maior valor dos ativos tangíveis da primeira: -----

18.1. O capital social da Culturguarda é de € 7.250.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil euros), correspondendo o montante € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) a numerário e o montante € 7.000.000,00 (sete milhões de euros) a entrada em espécie, que se operacionalizou com a transferência da Sala de Espectáculos da Guarda, propriedade do Município da Guarda, para a Culturguarda, E.M.⁵-----

18.2. No Relatório do ROC, de 11 de novembro de 2008, elaborado nos termos do art.28.º do CSC, relativo àquela entrada em espécie, foi o imóvel transferido avaliado em € 9.987.255,16 (nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e dezasseis cêntimos). -----

18.3. O capital social da Guarda, Cidade Desporto, E.M., é de € 7.000.000,00 (sete milhões de euros), correspondendo o montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) a numerário e o montante € 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil euros) a entrada em espécie, que se concretizou mediante a entrega

do prédio urbano avaliado em € 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil euros)⁶. -----

19. Enquanto empresa *incorporante*, a Culturguarda absorveria todo o património, recursos humanos e ativos e passivos da Guarda, Cidade Desporto, E.M.-----

20. O processo de “Fusão por Incorporação” assenta num projeto de fusão elaborado em conjunto pelas sociedades/empresas que se pretendem fundir, do qual terão de constar os elementos discriminados nas alíneas a) a m) do n.º 1 do art.98.º do CSC. -----

21. De que se destaca o balanço de cada uma das sociedades intervenientes (cfr. alínea d) do n.º 1 do art.98.º do CSC). -----

22. Projeto esse que está sujeito a registo (cfr. art. 100.º do CSC).-----

23. Sendo dispensado o seu exame por Revisor Oficial de Contas independente, conforme n.º 6 do art.99.º do CSC.-----

24. Os Conselhos de Administração das sociedades objeto de fusão elaboram, também, o estudo de viabilidade económico-financeira, previsto e regulamentado no art. 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, para os efeitos consignados no n.º 2 do art. 64.º da mesma lei – “*A fusão de empresas locais depende da prévia demonstração da viabilidade económico-financeira e da racionalidade económica da futura estrutura empresarial, nos termos do art. 32.º*”. -----

25. Em consonância, deverão as empresas locais a fundir apresentar o plano de dispensa de trabalhadores, na medida do estritamente necessário a assegurar a viabilidade económico-financeira e a racionalidade económica da futura estrutura empresarial, e respetivos montantes compensatórios por cessação dos contratos de trabalho. -----

26. No âmbito do processo de “Fusão por Incorporação”, há que requerer ao RNPC (Registo Nacional de Pessoas Coletivas) o competente certificado, devendo indicar-se três denominações para a empresa incorporante, assim como o seu objeto social em resultado da Fusão. -----

26.1. Assim, sugere-se que o nome/denominação social da empresa resultado da Fusão seja: «Guarda, Cultura e Desporto, E.M.». -----

26.2. Tendo de indicar-se 3 nomes, sugerem-se os seguintes, por ordem de preferência: -----

1.º - «Guarda, Cultura e Desporto, E.M.»; -----

2.º - «Guarda, E.M.»; e-----

3.º - «Guarda Dinâmica, E.M.». -----

26.3. Quanto ao objeto social, que constará dos Estatutos da empresa incorporante, deverá o mesmo ser de moldes a abranger as duas grandes áreas de atuação em causa - Cultura e Desporto – propondo-se o seguinte:-----

“I – A «Guarda, Cultura e Desporto, E.M.» tem como objeto social: -----

a) A exploração e a gestão do Teatro Municipal da Guarda, bem como de todos os equipamentos de âmbito cultural ou artístico, cuja posse lhe seja transmitida pelo Município da Guarda; -----

b) A exploração e a gestão do complexo municipal de piscinas da Guarda, incluindo todas as valências inerentes, nomeadamente, lúdicas, desportivas e de saúde;-----

c) A exploração e gestão dos demais equipamentos municipais, independentemente da sua natureza, cuja posse venha a ser conferida pelo Município da Guarda; -----

d) A gestão e a exploração das infraestruturas de apoio aos equipamentos sob gestão da Guarda, Cultura e Desporto, E.M., nomeadamente as de restauração, as de bebidas e as demais infraestruturas de apoio a equipamentos similares; -----

e) A prestação de serviços de interesse geral nas áreas da cultura e do desporto; ----
f) Exercer acessoriamente outras atividades ou prestar outros serviços de interesse geral que lhe sejam delegados pelo Município e que sejam compatíveis com o objeto social.-----

2 – A exploração e a gestão referidas nas alíneas do número anterior poderão abranger a reparação, ampliação, renovação, operação e manutenção das instalações e equipamentos dos bens sob gestão da empresa, bem com a celebração de quaisquer tipos de contratos, nomeadamente de concessão, de serviços subsidiários que existam ou venham a existir nos referidos bens. -----

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Guarda, Cultura e Desporto, E.M., poderá prestar serviços ou atividades consideradas afins das do seu objeto social, desde que não haja intuito predominantemente mercantil, estejam contidas no âmbito das atribuições do Município e da delegação de poderes, não sejam contrárias às regras de concorrência definidas no artigo 34.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto”. -----

Por todo o exposto, PROponho: -----

I. A Fusão da Culturguarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, E.M., e da Guarda, Cidade Desporto, E.M., na modalidade de Fusão por Incorporação, mediante a transferência global do património desta, sociedade *incorporada*, para a primeira, enquanto sociedade *incorporante*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 97.º do CSC.-----

II. Mandatar os Conselhos de Administração daquelas sociedades para: -----

1. Elaboração e apresentação do estudo de viabilidade económico-financeira previsto e regulamentado no art. 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, para os efeitos consignados no n.º 2 do art. 64.º da mesma lei;-----

2. Elaboração e apresentação do projeto de fusão nos termos do art. 98.º do CSC para os efeitos consignados no n.º 2 do art. 64.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----

3. Elaboração e apresentação do plano de dispensa de trabalhadores e respetivos montantes compensatórios por cessação dos contratos de trabalho. -----

III. Aprovação da denominação social «Guarda, Cultura e Desporto, E.M.» e dos outros 2 nomes, assim como do objeto social que consta do projeto de Estatutos, para efeitos de inserção no requerimento do certificado de admissibilidade, a preencher on-line.-----

IV. Dada a necessidade de cumprimento de prazos legais, que a ata seja aprovada em minuta para efeitos de exequibilidade imediata.-----

Em anexo:-----

Balanço da Culturguarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, E.M.;-----

Balanço da Guarda, Cidade Desporto, E.M.;"-----

Os balanços consideram-se integralmente reproduzidos fazendo parte integrante desta acta e encontram-se anexos ao respectivo processo. -----

Anexam-se notas de rodapé transcritas na presente proposta:-----

“1 Constituída por escritura pública, foram os respetivos estatutos publicitados no *Diário da República*, III série, n.º 35, de 18 de fevereiro de 2005. Estes foram objeto de duas alterações: a primeira, concernente ao aumento do capital social, e a segunda relativa à forma de vinculação da empresa (modificando a redação do art.11.º).”-----

“2 Que foram objeto de publicação no *Diário da República*, III série, n.º 258, de 05.11.1999.”-----

“3 Revogado pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, que, entretanto, foi, também ela, revogada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.”-----

“4 Revogando a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e a Lei n.º 55/2011, de 15 de novembro.”-----

“5 Em reunião da Câmara Municipal da Guarda realizada a 19 de novembro de 2008, foi deliberado aprovar a proposta do Conselho de Administração da Culturguarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, E.M., de aumentar o capital social de € 250.000,00 para € 7.000.000,00, ficando constituído por € 250.000,00 em dinheiro e por € 7.000.000,00 em espécie. -----

A entrada em espécie consistiu na entrega de três edifícios – um composto de 1.^a, 2.^a e 3.^a caves, outro composto de r/ch e 1.º andar e outro de 1.^a e 2.^a caves, r/ch, 1.º, 2.º e 3.º andares, avaliados em € 9.987.255,16 (nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e dezasseis cêntimos). -----

A parte remanescente de € 2.987.255,16 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e dezasseis cêntimos) ficou registada em dívida ao Município da Guarda. -----

A escritura pública de aumento de capital social foi lavrada a 26.06.2009.”-----

“6 Na reunião da Câmara Municipal da Guarda realizada a 23.08.2010, foi deliberado aprovar a proposta do Conselho de Administração da Empresa de aumentar o capital social de € 50.000,00 para € 7.000.000,00, realizando-se o montante de € 6.950.000,00 por entrada em espécie que consistiu na entrega do prédio urbano avaliado em € 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil euros), tendo a parte remanescente de € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros) ficado registada como dívida ao Município da Guarda. -----

A escritura pública do aumento do capital social da Guarda, Cidade Desporto, E.M., data de 22.02.2011.”-----

O senhor Presidente fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade. -----

1.5 - PLANO ESPECIAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL PARA EPISÓDIOS DE NEVE NO CONCELHO DA GUARDA - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----

Foi presente de novo o Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Episódios de Neve no Concelho da Guarda, agora na sua versão final, resultante das alterações introduzidas após o decurso do período de apreciação pública, tendo merecido o parecer favorável da Comissão Municipal de Protecção Civil, de acordo com a ata em anexo. -----

O Plano considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

A Câmara deliberou aprovar o Plano Especial de Emergência e submetê-lo à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.6 - PATRIMÓNIO - BENS MÓVEIS DO HOTEL TURISMO CEDIDOS A VÁRIAS INSTITUIÇÕES/ASSOCIAÇÕES – INFORMAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do Sector de Património do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“De acordo com o nº 4 do Art.º 64º da Lei Nº 169/99, de 18 de setembro, “Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal: -----

b) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;----

c) Participar na prestação de serviços e estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e

prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.”-----

Após a dissolução da Sociedade Hotel de Turismo da Guarda, houve várias Coletividades que solicitaram o mobiliário que se encontrava no Hotel de Turismo, o qual tem vindo a ser cedido mediante despacho superior. -----

Estes bens foram cedidos às seguintes Coletividades: Serviços Sociais dos Trabalhadores da CMG; Culturguarda; Freguesia de S. Vicente; Centro Cultural e Recreativo do Bairro da Luz; Clube Escape Livre; Núcleo Sportinguista da Guarda; Diocese da Guarda; Loja Social Mão Amiga; Comissão de Melhoramentos de Casal de Cinza; Área Social do Município (Famílias Carenciadas); Freguesia do Albardo; Centro Social e Recreativo do Bairro do Pinheiro; Freguesia de Gonçalo; Centro Desportivo do Pinheiro; Associação da Benespera; Centro Social de Maçainhas; Associação Cultural de Fernão Joanes; Cooperativa do Alto do Mondego e Associação de Beneficência Cultura e Desporto de Trinta. -----

Deste modo, torna-se necessário submeter a presente informação, à Reunião do Executivo Municipal, para ratificação, para que posteriormente se possam fazer as devidas regularizações contabilísticas.-----

Junto se anexa a listagem de todos os bens cedidos até à presente data.”-----

A lista considera-se integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta acta e encontra-se anexa ao respectivo processo. -----

O senhor Presidente fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para realçar a forma como foi efectuada esta cedência sem o devido conhecimento de todo o executivo e perante a dúvida que lhe merece esta doação, pergunta o que é que ficou do Hotel Turismo. Assim, solicita que lhe seja facultado o inventário dos bens móveis que ainda existem no

Hotel, porque acha ser do interesse público acautelar o futuro destes bens e ter a preocupação de preservar ao menos a memória para não falar do património. -----

Em resposta o senhor Presidente lembrou que o que a Câmara vendeu foi o edifício e que o que se doou foi equipamento já sem qualquer valor patrimonial sendo que aquele que ainda tem algum valor se encontra dentro do edifício, o qual se pretende leiloar, no local, visto que há interessados em ficar com uma recordação do Hotel de Turismo da Guarda. -----

A Câmara deliberou ratificar, por maioria, com cinco votos a favor do senhor Presidente e dos Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -

1.7 - NERGA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício do Nerga – Associação Empresarial da Guarda, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de uma Festa Convívio, que pretende levar a efeito na noite de 19 para 20 de Janeiro de 2013, a partir das 22:00H até às 06:00H, no Pavilhão de Exposições-Parque Industrial. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

04 INSALUBRIDADE

4.1 - VISTORIA A EDIFICAÇÃO DEGRADADA NA RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL N.º45 - GUARDA - APRECIÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO DPUO:-----

Foi presente o auto de vistoria respeitante ao imóvel que se encontra em avançado estado de deterioração, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º45, na Guarda, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor:-----

Auto de Vistoria

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e treze, os peritos Delfim José Dias da Silva, Rui Agostinho Medeiros Alves e Luís Manuel Lopes Peixoto, todos nomeados pela Câmara Municipal, procederam à realização de vistoria a uma edificação localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º45 - Guarda, no cumprimento do despacho datado de 12/12/2012, no sentido de serem apuradas as más condições de conservação - inicialmente denunciadas pelo Sr. Miguel Marques Matias, proprietário do prédio contíguo, conforme participação apresentada em 4/12/2012, e também pelo S.M.P.C., conforme informação prestada em 06/11/2012-, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º26/2010 de 30 de Março - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE. -----

A diligência foi iniciada à hora prevista com a presença do Sr. Dr. Daniel Esteves, o qual se apresentou como proprietário do imóvel, e com a presença do Sr. Miguel Marques Matias, enquanto autor da queixa atrás referenciada.-----

A comissão de vistoria começou por verificar que se tratava de um edifício devoluto, constituído por r/c, 1º, 2º e sótão, evidenciando na sua generalidade alguns sinais de abandono. -----

Ao nível exterior, constatou-se que o edifício apresentava uma aparência razoável, apesar do envelhecimento da camada de pintura. Mais preocupante do que isto é o facto de se ter verificado o desguarnecimento dos vãos superiores, quer do 2º piso quer das mansardas (Fot. 1), constituindo esta situação a presunção de violação

pelo proprietário do disposto no ponto 1 do artigo 89º-A do RJUE, sob a epígrafe “Proibição de deterioração”. A penetração das chuvas e outros agentes atmosféricos através destes vãos dão origem à degradação progressiva da cobertura, dos revestimentos interiores de demais elementos construtivos. -----

Após entrar na edificação, a comissão verificou uma aparente situação de vandalismo justificada pela permanência de intrusos, provavelmente por sem-abrigo. À semelhança dos vãos superiores, também os vãos do 1º piso estavam parcialmente desguarnecidos (Fot.2), tornando possível a intrusão atrás referida. ---

Outra situação preocupante está relacionada com o facto de estes sem-abrigo acenderem fogueiras no local, podendo facilmente originar a ocorrência de incêndios (Fot.3). -----

Para efeitos do disposto no nº4 do artigo 90º do RJUE, como medida preconizadora a comissão propõe que sejam efectuadas as necessárias obras de conservação e prevenção, visando a manutenção da segurança e arranjo estético da edificação, pelo menos ao nível exterior, sugerindo para isso as seguintes intervenções:-----

- Limpeza generalizada do logradouro, sobretudo de restos de obra; -----
- Realização de obras de conservação ao nível da cobertura mediante substituição das telhas danificadas e recolocação das que já caíram;-----
- Restauro das janelas ao nível do último piso, incluindo mansardas, mediante recolocação de vidros soltos e dos que já caíram, assim como a reconstrução de outros elementos das janelas que já se encontrem danificados, por forma a evitar a acção dos agentes atmosféricos no interior do edifício; -----

Semelhante intervenção ao nível do 1º piso, devendo, neste caso, proceder-se ao reforço das portas e janelas pelo seu interior, colocando taipais de madeira ou outro material suficientemente resistente, por forma a impedir a intrusão atrás referida. --

A comissão de vistoria propõe que seja formalmente notificado o proprietário no sentido de proceder em conformidade com tais medidas correctivas e preventivas, ou outras igualmente válidas, sob pena desta situação poder ser considerada como deterioração dolosa ou violação grave do dever de conservação, para efeitos do disposto nos artigos 89º e 89º-A do RJUE. Para o efeito a comissão propõe um prazo de 60 dias. -----

Do mesmo modo, o proprietário deverá ser informado que, caso não cumpra com as medidas preconizadas, dentro do referido prazo, poderá incorrer num processo de contra-ordenação nos termos previstos nas alíneas s) e t) do nº1 do artigo 98º do RJUE, com coima graduada de 500€ até ao máximo de 100.000€, no caso de pessoa singular, e de 1.500€ até 250.000€, no caso de pessoa colectiva. -----

O proprietário não foi informado sobre as medidas propostas, nem sobre as eventuais consequências do seu incumprimento, por ter abandonado a diligência antes do seu termo.” -----

A Câmara deliberou notificar o proprietário para no prazo máximo de 60 dias proceder à execução dos trabalhos preconizados no auto de vistoria, sob pena de em caso de incumprimento a Câmara agir em conformidade. -----

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - CENTRO ESCOLAR DO VALE DO MONDEGO - RECEPÇÃO PROVISÓRIA: -----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Joaquim Fernandes Marques & Filho, SA, por contrato n.º53/09 de 23 de Julho, que é do seguinte teor: -----

“Aos oito dias do mês de Novembro de 2012, compareceram no local da obra, o eng. António Américo Rodrigues, o eng. José Oliveira, o eng. Ricardo Moreira e o

medidor orçamentista Michael Almeida, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr. Eng.º Gabriel Fernandes, representante do adjudicatário, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que:--

a) Os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro, incluindo parte das correcções mencionadas no auto de vistoria de 8/11/2012. As correcções não efetuadas devido ao mau tempo, serão executadas quando as condições climatéricas o permitirem. Em princípio serão efetuados no período de férias. Estes trabalhos encontram-se abrangidos pela garantia da obra. -----

b) O plano de prevenção e resíduos de construção e demolição, foi cumprido nos termos da legislação em vigor.-----

c) Nos termos do nº 8 do art.395 do DL 18/2008 (CCP), existe uma receção tácita desde 25/11/2010, porque a obra entrou em funcionamento nessa altura. -----

O prazo de garantia será contado a partir desta data. -----

d) O auto de receção provisória só foi efetuado em 8/12/2012, porque só nesta data o adjudicatário entregou os documentos em falta e o documento relativo à recolha dos RCD, que lhe tinham sido solicitados. Falta ainda entregar o plano de manutenção preventiva. Este documento será entregue no prazo de 60 dias. -----

e) Também só neste momento a Câmara Municipal e o Adjudicatário, chegaram a acordo sobre os trabalhos referentes ao capítulo X, que seriam executados e os que seriam suprimidos. (arruamento entre a rotunda e a EN 16). -----

f) Face ao exposto consideram que a obra está em condições de poder ser recebida provisoriamente.” -----

A Câmara deliberou aprovar. -----

6.2 - RECUPERAÇÃO DA PRAIA FLUVIAL E PARQUE DE CAMPISMO DE VALHELHAS - 1ª FASE - PONTE PEDONAL E COMPLEMENTOS DO AÇUDE - RECEPÇÃO PROVISÓRIA:-----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma António Saraiva & Filhos, Lda., por contrato n.º45/09 de 30 de Junho, que é do seguinte teor:-----

“Aos dez dias do mês de Dezembro de 2012, compareceram no local da obra, o Sr. eng. António Américo Rodrigues, o senhor medidor orçamentista Michael Almeida, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr. eng. Victor Teixeira na qualidade de representante da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que: -----

- a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro, incluindo as correções mencionadas no auto de vistoria de 18/2/2011 em anexo.-----
- b) o auto de recepção provisória só foi efetuado em 10/12/2012, porque só agora foram entregues os certificados de metalização, que tinham sido solicitados. -----
- c) O plano de prevenção e resíduos de construção e demolição, foi cumprido nos termos da legislação em vigor.-----
- d) Nos termos do nº 7 do art.395 do CCP, existe uma recepção tácita desde 18/2/2011, porque a obra entrou em funcionamento nessa altura. -----
- e) A empreitada foi objeto de um auto de medição de trabalhos a menos no valor de 11 806.65€, porque a ponte sofreu um deslocamento no sentido da nascente do rio e o seu comprimento diminuiu. Esta alteração, da localização, foi efetuada a pedido da Junta de Freguesia.-----

Face ao exposto consideram que a obra está em condições de poder ser recebida provisoriamente.”-----

A Câmara deliberou aprovar. -----

**6.3 - REQUALIFICAÇÃO URBANA - EXECUÇÃO DE PASSEIOS -
GUARDA - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO PARCIAL DE
CAUÇÃO:** -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte: -----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respectiva caução. -----

Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o respectivo auto o qual se anexa. -----

A recepção provisória da empreitada ocorreu em 06/10/2010, pelo que segundo o n.º2 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, o empreiteiro terá direito à libertação de 60% da caução total da obra. -----

De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma. “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexa. -----

Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada.” -----

Auto de Vistoria

“Aos nove dias de Janeiro do ano dois mil e treze, compareceram no local da obra, o Sr.º Eng.º Manuel Freitas Pinto, o Sr. Fiscal Municipal Luís Alberto Neca e o Sr. Fiscal Municipal António José Cunha Diogo, na qualidade de representantes do dono de obra para procederem na presença do Sr. Eng.º Carlos Alberto Rodrigues

Passos, na qualidade representante do empreiteiro, aos exames de todos os trabalhos desta obra, tendo verificado que: -----

a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro. -----

b) a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.-----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo com o Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, nomeadamente no n.º5 do artº3º a liberação da caução total da obra poderá ser efectuada em 60%.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 60% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

AGENDAMENTO

6.4 – REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO DA TAPADA DO COELHO E AV. DO RIO DIZ (TROÇO ENTRE A PONTE DO RIO DIZ E A MARIAVELA) – RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA: -----

Foi presente de novo o processo respeitante ao concurso em epígrafe, agora acompanhado do relatório final de análise de propostas elaborado pelo júri nomeado no qual e após o decurso do prazo de audiência prévia não se tendo verificado a apresentação de qualquer reclamação se propõe a adjudicação definitiva à firma Adriano Luz Duarte Balaia por ser a proposta mais vantajosa. ----

A Câmara deliberou concordar com o relatório final de análise de propostas e adjudicar a empreitada à firma Adriano Luz Duarte Balaia, pelo montante de 310 923,66€ (trezentos e dez mil novecentos e vinte e três euros e sessenta e seis cêntimos) acrescido de IVA e pelo prazo de 210 dias.-----

Seguidamente e após a distribuição documental pelo Executivo o senhor Vereador Virgílio Bento fez uma alusão aos projetos cofinanciados no âmbito do QREN, durante o período de programação 2007-2013, já concluídos, em curso e a iniciar, tendo prestados os esclarecimentos considerados necessários. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 1 a 23 de Janeiro de 2013.-

A Câmara tomou conhecimento. -----

PERÍODO DO PÚBLICO

Esteve presente novamente a senhora D. Maria de Lurdes, residente na localidade de Vila Soeiro, agora para questionar o facto de a Câmara ter emitido uma certidão em nome do senhor Barbas Valente considerando que as obras levadas a efeito, são ilegais, pois estão dentro da sua propriedade pelo que solicita uma tomada de posição da Câmara no sentido de mandar demolir estas mesmas obras. -----

O senhor Presidente incumbiu o senhor Arquitecto Delfim de estudar o assunto e à posterior informar a senhora Maria de Lurdes dos trâmites a seguir neste processo.

Esteve presente novamente a senhora Maria dos Anjos Sousa Marques, residente na freguesia de Faia, que lembrando mais uma vez o facto de aquando da realização das obras na EN 16, junto à Quinta Nova, pedras de grande porte terem caído sobre uns canos que transportam a água da serra para os seus terrenos, impedindo que a trajectória da água se faça com normalidade, agora dizer que os serviços camarários se apresentaram no local com uns tubos que a seu ver não

teriam o efeito desejado, pelo que solicita ao Executivo que lhe seja facultado um tubo de duas polegadas com um mínimo de 50 metros. -----

A solicitação do senhor Presidente, o medidor orçamentista Pedro Gonçalves prestou os esclarecimentos necessários sobre esta matéria, tendo o senhor Presidente incumbido os serviços técnicos de estudarem o assunto para que o mesmo seja solucionado a contento das partes, a curto prazo. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exectoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e cinquenta e sete minutos da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----